

ACORDOS DIGITAIS E O CENÁRIO BRASILEIRO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

DIGITAL AGREEMENTS AND THE BRAZILIAN SCENARIO: CHALLENGES AND PERSPECTIVES

ACUERDOS DIGITALES Y EL ESCENARIO BRASILEÑO: DESAFIO Y PERSPECTIVAS

Leticia dos Santos Ferreira¹

RESUMO: Os acordos comerciais digitais representam uma nova etapa da globalização econômica, marcada pela integração entre tecnologia, comércio e governança digital. Este artigo tem como objetivo analisar o conceito, a importância e os desafios dos acordos digitais, com ênfase na posição do Brasil diante desse cenário. Por meio de pesquisa bibliográfica e documental, identificou-se que tais acordos buscam padronizar regras para o fluxo de dados, segurança cibernética e proteção à privacidade, promovendo maior integração e inovação no comércio internacional. O estudo destaca o Digital Economy Partnership Agreement (DEPA) como exemplo de cooperação internacional e aponta que, embora o Brasil tenha avançado com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), ainda há desafios em infraestrutura, harmonização regulatória e integração global. Conclui-se que a adesão do país a acordos digitais é essencial para fortalecer sua competitividade e garantir protagonismo na economia digital.

1

Palavras-chave: Acordos Digitais. Comércio Internacional. Economia Digital. Brasil.

ABSTRACT: Digital trade agreements represent a new stage in economic globalization, marked by the integration of technology, negotiations, and digital governance. This article aims to analyze the concept, importance, and challenges of digital agreements, with an emphasis on Brazil's position in this scenario. Through bibliographic and documentary research, it is understood that these agreements seek to standardize rules for data flow, cybersecurity, and privacy protection, promoting greater integration and innovation in international trade. The study highlights the Digital Economy Partnership Agreement (DEPA) as an example of international cooperation and points out that, although Brazil has made progress with the General Data Protection Law (LGPD), there are still challenges in infrastructure, regulatory harmonization, and global integration. It concludes that the country's adherence to digital agreements is essential to strengthen its competitiveness and ensure a leading role in the digital economy.

Keywords: Digital Agreements. International Trade. Digital Economy. Brazil

¹ Discente no Curso de Comércio Exterior/ Fatec Zona Leste.

RESUMEN: Los acuerdos comerciales digitales representan una nueva etapa en la globalización económica, marcada por la integración de la tecnología, el comercio y la gobernanza digital. Este artículo analiza el concepto, la importancia y los desafíos de los acuerdos digitales, con especial énfasis en la posición de Brasil en este contexto. Mediante investigación bibliográfica y documental, se identificó que dichos acuerdos buscan estandarizar las normas para el flujo de datos, la ciberseguridad y la protección de la privacidad, promoviendo una mayor integración e innovación en el comercio internacional. El estudio destaca el Acuerdo de Asociación para la Economía Digital (DEPA) como ejemplo de cooperación internacional y señala que, si bien Brasil ha avanzado con la Ley General de Protección de Datos (LGPD), aún existen desafíos en materia de infraestructura, armonización regulatoria e integración global. Concluye que la adhesión del país a los acuerdos digitales es fundamental para fortalecer su competitividad y asegurar un papel de liderazgo en la economía digital.

Palabras clave: Acuerdos digitales. Comercio internacional. Economía digital. Brasil.

INTRODUÇÃO

A transformação digital tem modificado profundamente as relações econômicas, sociais e comerciais entre os países. Nesse contexto, os acordos comerciais digitais surgem como instrumentos fundamentais para regular o comércio eletrônico, o fluxo transfronteiriço de dados e o uso de tecnologias emergentes nas transações internacionais. Tais acordos refletem uma nova dinâmica da globalização, em que a economia digital passa a ser um pilar estratégico do desenvolvimento e da competitividade global.

No entanto, enquanto algumas economias já consolidaram políticas voltadas para a integração digital, outras encontram-se em processo de adaptação e estruturação normativa. Diante dessa assimetria regulatória, emerge o seguinte problema de pesquisa: *Quais são os principais desafios estruturais e regulatórios que o Brasil enfrenta para aderir aos modernos acordos comerciais digitais e como a experiência internacional pode orientar esse posicionamento?*

Como hipótese de trabalho, assume-se que, embora o Brasil tenha avançado significativamente no plano normativo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a fragmentação institucional interna e os gargalos na infraestrutura tecnológica ainda limitam a sua inserção em tratados de nova geração, tornando a convergência com os padrões internacionais uma necessidade urgente para evitar o isolamento econômico do país.

Diante disso, o objetivo geral deste artigo é analisar o conceito, a importância e os desafios estruturais dos acordos comerciais digitais, com ênfase na identificação do panorama e das perspectivas do Brasil diante do cenário internacional. Para alcançar essa meta, delinearão-se os seguintes objetivos específicos:

1. Conceituar os acordos comerciais digitais e mapear os principais modelos globais de regulação (Estados Unidos, União Europeia e Ásia);
2. Investigar a atual situação normativa e infraestrutural do cenário brasileiro em relação à economia digital; e
3. Identificar os gargalos e as oportunidades estratégicas para a futura adesão do Brasil a iniciativas de cooperação internacional, como o *Digital Economy Partnership Agreement* (DEPA).

A justificativa científica deste estudo fundamenta-se na necessidade de preencher lacunas teóricas sobre os impactos da governança digital no comércio internacional de países emergentes. Enquanto a literatura internacional foca predominantemente nas dinâmicas das grandes potências tecnológicas, há uma carência de análises críticas sobre como economias em desenvolvimento, como a brasileira, podem harmonizar suas legislações internas sem comprometer sua soberania e competitividade. Portanto, compreender as implicações dessas novas dinâmicas é essencial para fornecer subsídios teóricos e práticos que orientem tanto o meio acadêmico quanto os formuladores de políticas públicas na formulação de estratégias de inserção global sustentável.

MÉTODOS

3

A natureza desta pesquisa é bibliográfica e documental, com caráter exploratório e descritivo, focando na coleta, triagem e análise de dados inteiramente verídicos e de alta relevância sobre a governança e o comércio digital.

A abordagem metodológica desta pesquisa é qualitativa. O estudo prioriza a interpretação, a análise contextual e a compreensão analítica dos cenários regulatórios, em detrimento de mensurações estatísticas ou quantitativas.

O método de investigação adotado é o dedutivo e comparativo. Partiu-se da análise das macrotendências e dos principais modelos de regulação global de comércio digital (Estados Unidos, União Europeia e Ásia) para, por meio da comparação de suas assimetrias e convergências, compreender e deduzir os desafios específicos e as perspectivas de inserção do cenário brasileiro.

As fontes de consulta foram estruturadas em dois blocos principais:

Bases Documentais (Fontes Primárias): Acordos internacionais oficiais (DEPA, USMCA, RCEP), legislações nacionais (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), relatórios institucionais e declarações de cúpulas globais (G20 de Osaka).

Bases Bibliográficas (Fontes Secundárias): Publicações, dados e relatórios de conjuntura emitidos por organismos internacionais de referência, tais como a Organização Mundial do Comércio (OMC), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Para compor o corpus da pesquisa, foram adotados os seguintes critérios de inclusão:

Pertinência temática: Documentos e relatórios focados especificamente em comércio eletrônico transfronteiriço, fluxo de dados, governança digital e acordos comerciais de nova geração.

Autoridade institucional: Dados provenientes de órgãos governamentais oficiais (como o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC e o Itamaraty) e organizações multilaterais reconhecidas globalmente.

Atualidade e relevância: Materiais que refletem o estado da arte e as discussões mais recentes da economia digital internacional.

4

O recorte temporal adotado concentra-se no período de 2018 a 2024. Esse intervalo justifica-se por marcos históricos cruciais para o tema, iniciando em 2018 com a entrada em vigor do GDPR na União Europeia e a promulgação da LGPD no Brasil, perpassando a consolidação de acordos modernos (como o DEPA e o USMCA em 2020), até os relatórios de balanço econômico global emitidos pela UNCTAD e OMC em 2024.

A análise das fontes foi realizada de forma descritiva, analítica e interpretativa. O procedimento consistiu no levantamento de dados, leitura flutuante, categorização dos modelos regulatórios por blocos geopolíticos (liberalização americana *vs.* soberania regulatória europeia *vs.* experimentação asiática) e, por fim, a triangulação dessas informações com o arcabouço normativo e infraestrutural brasileiro, buscando identificar tendências, gargalos e oportunidades para o país.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Economia Digital

A economia digital não representa apenas um setor isolado da atividade econômica, mas sim a reconfiguração estrutural do capitalismo global por meio da fusão entre a infraestrutura tecnológica e as dinâmicas de mercado. De acordo com a literatura especializada, esse novo paradigma assenta-se na capacidade de gerar, coletar e processar dados em larga escala, transformando a informação no principal ativo estratégico contemporâneo. A expansão de plataformas multilaterais de serviços e as ferramentas de inteligência artificial alteraram as formas de produção e consumo globais, estabelecendo novas barreiras à entrada de competidores e aprofundando assimetrias entre países desenvolvidos (líderes tecnológicos) e nações periféricas ou em desenvolvimento. Portanto, a inserção na economia digital contemporânea exige mais do que a mera adoção de tecnologia: demanda a capacidade de influenciar as cadeias de valor baseadas no fluxo intensivo de dados.

Governança Digital

Diante da complexidade e da transnacionalidade das transações virtuais, o conceito tradicional de governança, restrito às fronteiras e à soberania vertical do Estado-nação, mostra-se insuficiente. A governança digital emerge, portanto, como um modelo de tomada de decisão descentralizado e multissetorial (*multi-stakeholder*), integrando governos, o setor privado, a sociedade civil e a comunidade técnica internacional. Conforme destaca a produção acadêmica na área, o maior desafio desse modelo consiste em equilibrar o fomento à inovação aberta com o controle de riscos — como o avanço de monopólios de tecnologia e a proliferação de crimes cibernéticos. No plano interno, a governança digital exige a coordenação integrada de políticas públicas capazes de mitigar a fragmentação institucional, enquanto, no plano externo, requer a capacidade de criar marcos normativos interoperáveis e confiáveis.

Regulação Internacional do Comércio Eletrônico

A assimetria na maturidade digital entre os blocos econômicos gerou uma fragmentação na regulação internacional do comércio eletrônico, com as grandes potências disputando a imposição de seus próprios padrões regulatórios. A doutrina identifica três modelos principais que competem na governança do fluxo transfronteiriço:

O modelo liberal (norte-americano): Focado na ampla desregulamentação, na proibição de barreiras ao tráfego de informações e no combate à exigência de localização de servidores físicos, visando a livre atuação de suas megacorporações tecnológicas.

O modelo de direitos e proteção (europeu): Centrado na responsabilidade e na imposição de regras estritas de conformidade.

O modelo estatal (asiático/chinês): Focado no forte controle estatal sobre as infraestruturas e os fluxos de rede.

Essa ausência de um marco global unificado sob o ecossistema da Organização Mundial do Comércio (OMC) impulsionou o surgimento de acordos de nova geração, bilaterais ou plurilaterais, como o *Digital Economy Partnership Agreement* (DEPA) e o USMCA, que buscam harmonizar regras comerciais à revelia de um consenso multilateral.

Proteção Internacional de Dados Pessoais

No contexto em que os dados são o combustível da economia digital, a proteção de dados pessoais deixou de ser um debate exclusivamente ligado aos direitos da personalidade para se transformar em um elemento central da geopolítica do comércio internacional. A literatura aponta que a imposição de padrões rígidos de privacidade — inaugurada globalmente pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia em 2018 — funciona como um mecanismo de "extraterritorialidade jurídica" (o princípio do *long-arm jurisdiction*). Países terceiros que desejam manter o fluxo comercial e receber dados de cidadãos europeus precisam demonstrar "decisões de adequação", ou seja, comprovar que suas legislações internas oferecem um nível equivalente de proteção. Foi sob essa pressão competitiva e regulatória global que o Brasil promulgou a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) em 2018, tornando a conformidade legal um ativo estratégico indissociável das negociações internacionais.

6

Soberania Digital

A contraface da livre circulação comercial de dados é o conceito de soberania digital, que diz respeito ao poder e à autonomia que um Estado possui para governar seu espaço cibernético, suas infraestruturas e os dados gerados em seu território. Estudos focados na perspectiva do Sul Global alertam para o risco do chamado "colonialismo ou imperialismo digital", cenário no qual países em desenvolvimento exportam seus dados brutos de forma gratuita para que grandes corporações estrangeiras os processem em nuvens e infraestruturas externas, gerando

dependência tecnológica e perda de autonomia econômica. Assim, as discussões sobre soberania digital não visam necessariamente o isolamento ou o protecionismo anacrônico, mas sim a busca por "autonomia tecnológica" — o que engloba o desenvolvimento de infraestruturas locais de armazenamento, o fomento ao ecossistema de inovação nacional e a garantia de que os acordos internacionais assinados não anulem a capacidade de o Estado regular suas próprias políticas públicas de desenvolvimento e segurança.

1. Conceito e importância dos acordos comerciais digitais

Segundo a OCDE (2023), os acordos comerciais digitais são instrumentos internacionais criados para estabelecer regras e padrões no comércio eletrônico e na economia digital. Eles tratam de temas como fluxo transfronteiriço de dados, proteção de dados pessoais, segurança cibernética, inteligência artificial e inclusão digital. Seu principal objetivo é facilitar o comércio global ao reduzir barreiras técnicas e jurídicas que dificultam a circulação de bens e serviços digitais.

Conforme o Ministry of Trade and Industry de Singapura (2020), um dos exemplos mais relevantes é o Digital Economy Partnership Agreement (DEPA), firmado entre Chile, Singapura e Nova Zelândia, que serve como modelo de cooperação digital moderna. O DEPA promove a interoperabilidade entre sistemas digitais, incentiva a inovação e garante transparência na gestão de dados, tornando-se referência para futuras negociações internacionais.

Esses acordos são essenciais para assegurar segurança jurídica e confiança nas transações digitais, permitindo que empresas de diferentes países operem de maneira mais eficiente e previsível. Além disso, contribuem para a inclusão de pequenas e médias empresas no comércio internacional, ampliando oportunidades econômicas e fortalecendo a competitividade global.

2. A atuação internacional nos acordos comerciais digitais: EUA, União Europeia e Ásia

Falando um pouco sobre o panorama global, é possível afirmar que a construção de um ambiente regulatório global para o comércio digital tem se desenvolvido de forma assimétrica entre as grandes potências econômicas. Enquanto algumas nações buscam acordos bilaterais e regionais voltados à liberalização dos fluxos digitais, outras priorizam a proteção de dados e a soberania tecnológica. Essa diversidade de abordagens reflete não apenas diferentes níveis de

maturidade digital, mas também interesses econômicos e geopolíticos distintos.

2.1. Estados Unidos: liderança pela liberalização e inovação

De acordo com o USTR (2020), os Estados Unidos têm sido pioneiros na promoção de acordos comerciais digitais voltados à livre circulação de dados e à desregulamentação tecnológica. A estratégia norte-americana busca garantir que empresas de tecnologia — como Google, Amazon, Meta e Microsoft — possam operar globalmente com o mínimo possível de barreiras.

Desde a década de 2010, os EUA têm incluído capítulos digitais em praticamente todos os seus tratados de livre comércio. Um dos exemplos mais emblemáticos é o Acordo Estados Unidos–México–Canadá (USMCA), que substituiu o NAFTA em 2020. O USMCA estabeleceu padrões robustos para o comércio eletrônico, proibindo a exigência de localização de servidores e promovendo a livre transferência de dados transfronteiriços.

Além disso, os EUA têm desempenhado papel central nas discussões sobre inteligência artificial, cibersegurança e governança de dados em fóruns como a Organização Mundial do Comércio (OMC) e a OCDE. O país adota uma abordagem mais liberal e voltada à inovação, priorizando a competitividade global de suas empresas tecnológicas, ainda que enfrente críticas por reduzir a ênfase na proteção à privacidade dos usuários.

Essa visão liberal tem moldado a dinâmica internacional, influenciando diversos países a seguir modelos semelhantes, especialmente em economias que buscam atrair investimentos no setor digital.

2.2. União Europeia: regulação e soberania digital

Em contraste com a postura norte-americana, a União Europeia (UE) tem adotado uma abordagem regulatória e centrada na proteção de dados e dos direitos digitais dos cidadãos.

Segundo a União Europeia e estudos da OCDE (2022), o bloco é reconhecido mundialmente por seu Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR), em vigor desde 2018, que se tornou referência global em governança digital.

A política digital europeia busca equilibrar o desenvolvimento econômico com a soberania digital, defendendo que os dados pessoais são um ativo estratégico que deve ser protegido dentro do território europeu. Em seus acordos comerciais, a UE tem procurado incluir

cláusulas específicas sobre privacidade, segurança cibernética e ética no uso de tecnologias emergentes, como inteligência artificial.

Entre os exemplos recentes estão as negociações de acordos de comércio eletrônico no âmbito da OMC e os capítulos digitais incluídos em acordos com países como o Japão, Coreia do Sul e Singapura. Em tais tratados, a União Europeia procura difundir seus padrões de proteção de dados e influenciar a formação de um modelo global baseado na responsabilidade, transparência e confiança.

A política europeia também está fortemente vinculada à ideia de autonomia estratégica, ou seja, reduzir a dependência tecnológica em relação aos EUA e à Ásia, promovendo investimentos em infraestrutura digital própria e incentivando o desenvolvimento de plataformas e soluções europeias.

2.3. Ásia: integração e experimentação digital

A Ásia tem se consolidado como um dos centros mais dinâmicos de inovação digital e comércio eletrônico do mundo. Singapura, Coreia do Sul, Japão e China têm adotado estratégias diferenciadas, mas convergentes em torno da cooperação regional e da construção de padrões tecnológicos próprios.

Segundo o DEPA (2020), o Digital Economy Partnership Agreement (DEPA), firmado em 2020 entre Chile, Singapura e Nova Zelândia, é considerado o primeiro acordo digital de nova geração. Ele aborda temas como inteligência artificial, identidade digital, fluxos de dados, inovação financeira e inclusão digital, estabelecendo parâmetros flexíveis e adaptáveis à evolução tecnológica. O DEPA tem atraído o interesse de diversos países, como Coreia do Sul, Canadá e China, que manifestaram intenção de adesão.

Conforme o Governo do Japão (2019), o Japão tem se destacado como líder diplomático na defesa da iniciativa “Data Free Flow with Trust” (DFFT), proposta durante o G20 de Osaka (2019). Essa política busca promover a livre circulação de dados entre países, mas com base em princípios de confiança e segurança, conciliando interesses econômicos e de privacidade.

Segundo a UNCTAD (2024), a China, por sua vez, adota uma postura mais restritiva, priorizando o controle estatal sobre dados e infraestrutura digital, o que reflete sua política de soberania cibernética. Apesar disso, o país tem participado de discussões multilaterais e assinado acordos bilaterais voltados à expansão do comércio eletrônico, especialmente no âmbito da Parceria Econômica Regional Abrangente (RCEP), o maior acordo comercial do mundo, que

inclui cláusulas digitais.

Assim, a Ásia apresenta diversidade de estratégias, mas com um denominador comum: a busca por interoperabilidade, segurança e inovação tecnológica, consolidando-se como protagonista nas discussões sobre o futuro da economia digital.

2.4. Convergências e disputas globais

A análise comparativa das três regiões revela que, embora compartilhem o objetivo de fortalecer o comércio digital, há divergências significativas quanto à regulação de dados e à soberania tecnológica.

- Os Estados Unidos priorizam a liberalização e o livre fluxo de informações.
- A União Europeia defende uma governança baseada em direitos e na proteção do usuário.
- A Ásia aposta na flexibilidade e na inovação, com foco em integração regional.

Essas diferenças tornam complexa a construção de um marco global unificado, mas também impulsionam o surgimento de novas alianças e modelos híbridos, que combinam liberdade econômica com segurança e ética digital.

O Brasil, ao observar essas experiências, pode extrair lições valiosas: da flexibilidade asiática, da regulação europeia e da capacidade inovadora norte-americana. Essa combinação pode orientar uma política digital equilibrada, capaz de posicionar o país como um ator relevante nas negociações internacionais sobre economia digital.

10

3. O cenário brasileiro e os desafios para adesão a acordos digitais

De acordo com o BID (2022), o Brasil tem avançado gradualmente nas discussões sobre acordos digitais, mas ainda enfrenta desafios para consolidar uma estratégia nacional nessa área. Embora o país possua uma das maiores economias digitais da América Latina, sua participação em tratados internacionais específicos sobre economia digital ainda é restrita.

No âmbito regional, o tema começa a ganhar espaço no Mercosul, que busca desenvolver entendimentos comuns sobre comércio eletrônico e governança digital. Contudo, a ausência de um acordo abrangente evidencia que o Brasil ainda está em fase de adaptação às normas globais.

Entre os principais desafios enfrentados destacam-se:

- A fragmentação regulatória interna, com diferentes órgãos tratando de aspectos da transformação digital;
- A falta de infraestrutura tecnológica adequada, especialmente em regiões menos desenvolvidas;
- A dificuldade de alinhar-se a padrões internacionais, como os do DEPA ou da União Europeia.

Segundo Brasil (2018), avanços como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) colocam o país em posição favorável para futuras negociações. A consolidação de uma política digital integrada é essencial para garantir competitividade, inovação e segurança jurídica

RESULTADOS

4. Desafios e perspectivas futuras dos acordos digitais

Conforme a OMC (2023), os acordos digitais ainda são recentes no sistema multilateral de comércio, e seu desenvolvimento dependerá da capacidade dos países de harmonizar legislações e construir confiança internacional. Para o Brasil, os próximos passos incluem o fortalecimento da infraestrutura tecnológica, a criação de incentivos à inovação e a formação de marcos legais compatíveis com os padrões internacionais.

Perspectivas positivas surgem com a crescente digitalização de serviços públicos, a ampliação da conectividade e a cooperação com organismos internacionais. A adesão a iniciativas como o DEPA, no futuro, pode permitir ao Brasil ampliar seu protagonismo na economia digital global, desde que avance de forma coordenada e estratégica.

CONCLUSÃO

Os acordos comerciais digitais representam um marco na transformação das relações econômicas internacionais. Eles definem regras para o fluxo de dados, a privacidade e a interoperabilidade tecnológica, permitindo que o comércio digital se desenvolva de forma segura e transparente.

Para o Brasil, aderir a esse novo modelo de governança significa garantir competitividade, inovação e relevância internacional. Contudo, é necessário enfrentar desafios

estruturais, como a harmonização regulatória e o investimento em tecnologia.

Assim, mais do que uma tendência, a inserção do Brasil nos acordos digitais é uma necessidade estratégica para assegurar sua presença ativa nas cadeias globais de valor e participar da construção das normas que moldarão o comércio do futuro.

REFERÊNCIAS

- ASEAN SECRETARIAT. ASEAN Digital Economy Framework Agreement (DEFA) Scoping Study. Jakarta, 2023.
- BID. Economia Digital na América Latina: Desafios e Oportunidades. Washington, D.C., 2022.
- BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, 2018.
- DIGITAL ECONOMY PARTNERSHIP AGREEMENT (DEPA). Official Text. Ministry of Trade and Industry, Singapore, 2020.
- GOVERNMENT OF JAPAN. G20 Osaka Leaders' Declaration: Data Free Flow with Trust (DFFT). Osaka, 2019.
- OCDE. Digital Economy Outlook 2023. Paris: OECD Publishing, 2023.
- OCDE. Digital Trade Review of the United States. Paris: OECD Publishing, 2022.
- OFFICE OF THE UNITED STATES TRADE REPRESENTATIVE (USTR). United States-Mexico-Canada Agreement (USMCA): Digital Trade Chapter Summary. Washington, D.C., 2020.
- OMC. World Trade Report 2023: Re-globalization for a secure, inclusive and sustainable future. Geneva: WTO, 2023.
- U.S. DEPARTMENT OF COMMERCE. Digital Economy Report 2023. Washington, D.C., 2023.
- UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT (UNCTAD). Digital Economy Report 2024: Data and Cross-border Flows. Geneva: United Nations, 2024.
- WORLD TRADE ORGANIZATION (WTO). E-commerce and Digital Trade Developments in Asia-Pacific. Geneva, 2023.

"Os conteúdos expressos no trabalho, assim como os direitos autorais de figuras e dados, bem como sua revisão ortográfica e das normas são de inteira responsabilidade do(s) autor(es)."